

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 1.976, DE 2011

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir ao empregado ausentar-se do trabalho por dois dias para a realização de exames preventivos de saúde.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 1.976, de 2011:

“O Congresso Nacional decreta:

Art.1. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473.....

.....
XI – por dois dias, em cada doze meses de trabalho, para realização de exames preventivos de saúde, devidamente comprovados por atestado médico. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode negar o louvável intuito da proposição, pretendendo garantir a saúde do trabalhador com sua ausência ao trabalho por dois dias a cada ano de trabalho para realização de exames preventivos de saúde.

Ao hipotecarmos nosso apoio detectamos uma oportunidade para aperfeiçoamento do projeto. Para que a estipulação expressa no Projeto se torne cabível é justo que haja comprovação do motivo da ausência ao trabalho, ou seja, necessária será a apresentação de atestado médico comprovando que a ausência se deu para cumprimento da respectiva autorização legal.

Sala da Comissão, de março de 2012.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal – PSD/SP